

REQUERIMENTO

(Do Sr. Luiz Alberto)

Requer a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 396, de 2009, dos autos da Proposta de Emenda à Constituição nº 318, de 2004.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 396, de 2009, dos autos da Proposta de Emenda à Constituição nº 318, de 2004.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 318, de 2004, do Deputado VALDEMAR COSTA NETO, modifica a Constituição Federal, tornando obrigatório o Serviço Estudantil Social, como contrapartida ao investimento público, a todos os estudantes de instituições públicas de ensino superior. Exige, portanto, de todos aqueles que tiveram acesso a vagas em cursos superiores mantidos por instituições públicas de ensino, serviço por tempo determinado em prol da sociedade.

Já a Proposta de Emenda à Constituição nº 396, de 2009, de minha autoria, institui a prestação de serviço social obrigatório e remunerado, na forma da lei, como condição para obtenção do diploma, no ensino superior de graduação. A Proposta não trata o serviço social como contraprestação, pelo estudante, em função da oferta do ensino superior pelo Estado. Tem como pressupostos a função social da educação e a relevância desse serviço para a formação superior dos estudantes, comprometida com a realidade que os cerca. Destarte, pretende obrigar a todos, de instituições públicas e particulares.

Como se vê, trata-se de proposições distintas, motivo pelo qual consideramos não aplicável à hipótese o disposto no art. 139, inciso I, do Regimento Interno.

Pelas precedentes razões, esperamos o deferimento do presente requerimento de desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 396, de 2009, dos autos da Proposta de Emenda à Constituição nº 318, de 2004.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2009.

LUIZ ALBERTO
Deputado Federal (PT/BA)